



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO	: 9.868-0/2020
INTERESSADA	: NEUZA DO NASCIMENTO PINHEIRO
PRINCIPAL	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ADVOGADO	: NÃO CONSTA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência, encaminha, para fins de registro, o Ato Administrativo de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida à Sra. **Neuza do Nascimento Pinheiro**, servidora efetiva, no cargo de Profissional Técnico Nível Médio Serviço Saúde SUS, Classe "D", Nível 10, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, em Cuiabá; com fundamento nos artigos 71, inciso III da Constituição Federal; incisos I ao IV do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, Lei Complementar 441/2011, Lei 9538/2011, Processo MTPREV **44334/2020**, bem como no artigo 197 da Resolução Normativa 14/2007, do TCE/MT.

2. Antes de discorrer sobre a aposentadoria em análise, é importante esclarecer que só passei à condição de relator do presente processo, a partir de redistribuição feita pela Secretaria-Geral do Tribunal Pleno em 25/02/2021 (Doc. 51432/2021).

3. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc. 65956/2020).

4. Diante disso, editou-se o Ato 5.631/2020, publicado no Diário Oficial do Estado 27.684, em 04/02/2020 (Doc. 65956/2020– fl. 6).

5. Da análise das informações apresentadas, a unidade de instrução competente elaborou o relatório técnico, no qual relatou a existência de uma irregularidade (LB 15) e





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

sugeriu a citação do gestor do órgão previdenciário para que apresentasse documentos que comprovem o início e do término do vínculo nos períodos de 30/05/1989 a 29/02/1996 e de 03/02/1997 a 29/04/1997, bem como a certidão comprobatória de contribuição ao regime geral da previdência no período de 12/02/2001 a 31/12/2001.

6. O Sr. Elliton Oliveira de Souza, Diretor Executiva do MTPREVi, foi citado por meio dos ofícios 435/2020/GCI/ILC e 843/2020/GCI/ILC, para que, em conformidade com os princípios do contraditório e da ampla, pudesse se manifestar sobre as inconsistências encontradas (Doc. 98963/2020 e 222145/2020).

7. Após dois pedidos de dilação de prazo (doc. 213008/2020 e 219888/2020), os quais foram deferidos por meio dos ofícios 814/2020/GCI/ILC e 947/2020 /GCI/ILC (doc. 219888/2020 e 233276/2020), o gestor do órgão previdenciário apresentou defesa sob o nº de protocolo 226912/2020, ocasião em que juntou a documentação solicitada.

8. Instada a se manifestar, a equipe de auditoria, após análise da defesa, atestou o saneamento da irregularidade e informou que o processo está instruído com a documentação e legislação adequadas à matéria, que o Ato 5.631/2020 está apto ao registro, bem como concluiu pela legalidade da planilha de proventos. (Doc. 244075/2020).

13. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 5.898/2020, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Willian de Almeida Brito Junior, opinou pelo registro do Ato 5.631/2020, bem como pela legalidade da planilha de proventos (Doc. 250328/2020).

É o relatório.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

